



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR	8
Atos de Pessoal	8
Outros atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com nomenclaturas, quantidades e padrões remuneratórios no Quadro do Anexo I, e as atribuições e requisitos no Quadro do Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei, são destinados ao desempenho das atividades de chefia, assessoramento e direção, de acordo com suas atribuições descritas no Quadro do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo designará, por ato normativo próprio, a distribuição dos cargos em comissão para o Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, conforme a necessidade de cada unidade.

Art. 4º O exercício das funções dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei não estarão sujeitos ao controle de jornada, devido à natureza estratégica e de confiança do cargo e será avaliado pela eficiência e produtividade do respectivo ocupante.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão de que trata esta Lei, devem atuar com transparência, eficiência e responsabilidade, garantindo a execução das políticas públicas municipais de forma alinhada às diretrizes do governo e aos princípios da administração pública.

Art. 6º Fica criado a função de confiança de Procurador Geral do Município, visando regulamentar o disposto no Parágrafo Único do artigo 13, da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A quantidade, os requisitos, as atribuições e a remuneração da função de confiança de Procurador Geral do Município estão descritas no Quadro do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 162/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelos

respectivos Assessores.”

Art. 8º Fica revogado o artigo 10 e seu parágrafo único da Lei Complementar 162, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual, complementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Anexos IV e V da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017.

Cardoso/SP, 16 de abril de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NOMENCLATURAS, QUANTIDADES DE VAGAS E PADRÕES REMUNERATÓRIOS

VAGAS	NOMENCLATURA	PADRÃO REMUNERATÓRIO
03	ASSESSOR DE AMPLA ASSISTÊNCIA (Atribuições espelhadas na Lei Complementar nº 1.118/2010 e suas alterações, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com acréscimos de atribuições espelhadas das Leis Complementares nº 743/1993 - TCE/SP e 1.111/2010 - TJ/SP).	FR R\$ 5.500,00
07	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL (Atribuições espelhadas na Lei Complementar nº 1.118/2010 e suas alterações, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com acréscimos de atribuições espelhadas das Leis Complementares nº 743/1993 - TCE/SP e 1.111/2010 - TJ/SP).	R\$ 5.700,00

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
-------	-------------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 3 de 8

ASSESSOR DE AMPLA ASSISTÊNCIA (Atribuições espelhadas na Lei Complementar nº 1.118/2010 e suas alterações, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com acréscimos de atribuições espelhadas das Leis Complementares nº 743/1993 - TCE/SP e 1.111/2010 - TJ/SP).	<p>i - Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;</p> <p>ii - Prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades;</p> <p>iii - Dar ampla assistência na elaboração componentes do planejamento de governo;</p> <p>iv - Realizar o relacionamento intra e extragovernamental;</p> <p>v - ofertar orientações técnicas especializadas de apoio na tomada de decisões, sem prejuízo de outras que lhe forem especialmente cometidas, inclusive de apoio aos Secretários Municipais e Prefeito;</p>	Preferencialmente, possuir graduação em nível superior compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado e no mínimo possuir ensino médio completo.
---	---	--

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL (Atribuições espelhadas na Lei Complementar nº 1.118/2010 e suas alterações, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com acréscimos de atribuições espelhadas das Leis Complementares nº 743/1993 - TCE/SP e 1.111/2010 - TJ/SP).	<p>i - Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;</p> <p>ii - Prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades;</p> <p>iii - Orientar e acompanhar as atividades de seus subordinados;</p> <p>iv - Orientar e organizar os trabalhos da sua área administrativa;</p> <p>v - Transmitir e controlar a execução de atividades no nível de sua competência;</p> <p>vi - Prestar assessoramento específico, visando o aprimoramento de programas e projetos que compõem o Plano de Ação Governamental;</p> <p>vii - Prestar apoio técnico e administrativo aos Secretários Municipais na organização, coordenação e no adequado funcionamento dos departamentos vinculados à respectiva Secretaria; e</p> <p>viii - Ofertar às autoridades orientação teórica, a partir de pesquisas, coleta de dados e informação de interesse tático e operacional, com vistas a subsidiar a tomada de decisões, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas no seu nível de atuação.</p>	Preferencialmente, possuir graduação em nível superior compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado e no mínimo possuir ensino médio completo.
---	--	--

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

VAGAS	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	PADRÃO REMUNERATÓRIO
-------	-------------	------------	----------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 4 de 8

01	<p>I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município, promovendo a defesa dos seus interesses em todas as instâncias e órgãos competentes;</p> <p>II - Zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, emitindo pareceres jurídicos, propondo medidas corretivas e orientando a atuação dos órgãos e entidades públicas;</p> <p>III - Assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração Direta e Indireta em questões jurídicas, inclusive na elaboração de projetos de lei, decretos e demais atos normativos;</p> <p>IV - Coordenar e supervisionar a atuação da Procuradoria Geral, promovendo a gestão de pessoal, recursos orçamentários e materiais, bem como requisitar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>V - Atuar na inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município, bem como exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.</p>	<p>- Ser servidor efetivo da Administração Pública do Município de Cardoso, preferencialmente ocupantes do cargo de Procurador ou Advogado;</p> <p>- Possuir graduação em Direito e Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil; e,</p> <p>- Possuir no mínimo 3 (três) anos de experiência em atividades jurídicas.</p>	<p>Conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 13 da Lei Complementar nº 162/2017, correspondendo ao subsídio do Secretário Municipal, fixado por lei específica.</p>
----	---	---	--

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 08 DE MAIO DE 2006, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica revogada a **Lei Complementar nº 229, de 18 de janeiro de 2022**, que dispunha sobre a extinção do abono de permanência no âmbito do Município de Cardoso/SP.

Art. 2º Ficam repristinados e restabelecidos com força de lei os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006, com a redação vigente anterior à LC nº 229/2022:

I - § 3º e § 5º do art. 29;

II - § 2º do art. 33;

III - § 2º do art. 34;

IV - Alínea "i" do § 1º do art. 109.

Art. 3º O abono de permanência de que trata esta lei será devido ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado os requisitos para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária mensal, até que atinja a idade para aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cardoso/SP, 16 de abril de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.030, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 70.210,01 (SETENTA MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E UM CENTAVO), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 5 de 8

E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 15.578,40 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 70.210,01 (setenta mil, duzentos e dez reais e um centavo), por Anulação de Dotação e Abertura de Crédito Suplementar no valor de até R\$ 15.578,40 (quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), por Anulação de Dotação, cujo objetivo é a **“Transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio do Termo de Contrato de Rateio”**, celebrado entre a CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista e o Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Mun. Adm. Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças

Categoria Econômica: 3.3.71.70.00-Rateio pela participação em Consórcio Público.....

..... R\$ 44.125,44 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

Categoria Econômica: 4.4.71.70.00-Rateio pela participação em Consórcio Público.....

..... R\$ 2.642,93 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Munic. de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 18.541.0025.2009-Manutenção das Atividades da Conservação Ambiental

Categoria Econômica: 3.3.71.70.00-Rateio pela participação em Consórcio Público.....

..... R\$ 15.578,40 (quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.71.70.00-Rateio pela participação em Consórcio Público.....

..... R\$ 23.441,64 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

TOTAL:.....

.....R\$ 85.788,41 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 85.788,41 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Mun. Adm. Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ -46.768,37 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Munic. de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 18.541.0025.2009-Manutenção das Atividades da Conservação Ambiental

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....

.....R\$ -15.578,40 (quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ -23.441,64 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 6 de 8

TOTAL:.....
.....R\$ -85.788,41
(oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei n.º 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso, 16 de abril de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.031, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam as agências bancárias instaladas no âmbito do município de Cardoso obrigadas a disponibilizar, em suas dependências de atendimento ao público, pelo menos uma cadeira de rodas para uso de:

- I** - Pessoas idosas;
- II** - Pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;
- III** - Gestantes;
- IV** - Pessoas em pós-operatório.

Art. 2º A cadeira de rodas deverá estar em perfeitas condições de uso, visivelmente identificada, e colocada em local de fácil acesso ao público.

Art. 3º As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a:

- I** - Notificação para regularização em até 10 (dez) dias;
- II** - Multa em caso de reincidência, conforme regulamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso, 16 de abril de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.032, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI ORDINÁRIA Nº 3.195, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE PROÍBE O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E CONGÊNERES DENTRO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES ASSEMELHADAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Ordinária nº 3.195, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso, 16 de abril de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO 037/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 - PROCESSO Nº 050/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: TIAGO COUTO CASTREQUINI

OBJETO: SERVIÇOS DE SHOWS AO VIVO NO EVENTO "1º JET CAMPING", NO COMPLEXO TURÍSTICO "LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA" - PRAINHA DE CARDOSO NO DIA 20/04/2025.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010803 133920024 2039 339039 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 7 de 8

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias - PREFEITO MUNICIPAL - LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 16 de abril de 2025.
Bruna de Oliveira
Assistente de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 001 - CONTRATO Nº 023/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 - PROCESSO Nº 032/2024- ART. 74, V, DA LEI FEDERAL 14.133/21

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CARDOSO
LOCADORA: WILLIAN BERTUOLLO E MÁRCIO ANTONIO BERTUOLLO

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual para mais 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 8.244,00 (oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010201 041220012 2016 339036 01

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2025. Vigência: 12 meses - Prefeito Municipal - LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 16 de abril de 2025.
Adriana Dantas Barbosa
Assistente de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 8 de 8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR

Atos de Pessoal

Outros atos



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA, Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte a Sra. **MARIA BATISTA MARCIANO DE SOUZA**, dependente do ex-servidor *Alimir de Souza*, que se encontrava aposentado na municipalidade de Cardoso.

Art. 2º - Considerando que a beneficiária implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de Pensão por Morte, nos termos do artigo 40, § 7º da CF e art. 16 da Lei 61/2006, o cálculo será apurado pelo último provento percebido pelo ex-servidor, observado o disposto no art. 24 da EC 103/2019 e, os reajustes na mesma data e no mesmo índice daqueles concedidos pelo INSS.

Art. 3º - A data inicial do benefício retroagirá desde de 29/03/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cardoso/SP, 16 de abril de 2025.


ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Diretora Presidente



Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 15e8-e25b-02ca-85b4-5f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1303, ano VII, veiculado em 17 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 16/04/2025 às 17:34:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/15e8-e25b-02ca-85b4-5f>